

## **LEI Nº1.048/2012**

### **DISPÕE SOBRE SISTEMA DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

Art. 1º- Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela administração, observado o prazo de publicidade, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 2º- A Administração Pública Municipal poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados.

Art. 3º- O procedimento de credenciamento só será iniciado depois de autorizado pela autoridade competente.

Art. 4º- O edital de credenciamento, que será elaborado pelo setor responsável pelas aquisições de bens e serviços do órgão, deverá especificar o objeto a ser contratado, e fixará claramente os critérios e exigências mínimas a participação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade.

Art. 5º- O edital de credenciamento deverá permitir a possibilidade de credenciamento pelo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que atenda as exigências editalícias, ainda conterà:

I- Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

II- Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

III- Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV- Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência fixada no termo;

V- Previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

VI- Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

Art. 6º- No credenciamento, a convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na imprensa oficial, em site oficial do Município e em jornal de grande circulação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 20 de dezembro de 2012.



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal